



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 867/93

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviços em caso de excepcional interesse público, por órgãos da Administração Municipal, Direta e ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 2º.- Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I- atender situações de calamidade pública;
- II- combater surtos epidêmicos;
- III- promover campanha de vacinação e de saúde pública;
- IV- atender necessidade relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;
- V- atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI- atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

ART. 3º.- As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, serão preenchidas sem teste seletivo e por um prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, para os itens I, II e III e precedidas de teste seletivo, pelo prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, para os demais itens, estando os contratados sob a égide do Estatuto dos Servidores Municipais de Cambé.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

ART. 4º.- Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, não poderão ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Salário da Prefeitura.

ART. 5º.- As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários do Executivo Municipal, devidamente formalizadas e instruídas, contendo:

- a) justificativa (finalidade) pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- d) prazo previsto (determinação do período);
- e) emprego e salário, funções a serem exercidas, local de trabalho, origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

ART. 6º.- As contratações a que se refere esta Lei, somente, poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamentos das Secretarias de Administração e da Fazenda.

§ 1º.- A Secretaria de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.

§ 2º.- A Secretaria da Fazenda emitirá informações sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos, face às contratações solicitadas.

§ 3º.- O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, em separado e anexo à Folha de Pagamento mensalmente, a relação dos contratados, bem como as informações de que tratam os parágrafos deste artigo.

ART. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de novembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

David Maireno
Secretário Mun. da Fazenda

Projeto nº 38/1993.
Autor: Executivo Municipal.